



LEI MUNICIPAL Nº 188/98 DE 05 DE MARÇO DE 1998

" REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 32/93 DE 06 DE AGOSTO DE 1993, DISCIPLINA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONTE CARLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E
OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei, disciplina e regulamenta o funcionamento da Unidade Mista de Saúde "Nossa Senhora de Salete", do Município de Monte Carlo, cujo órgão público até então tinha o seu funcionamento disciplinado e regulamentado pela Lei Municipal Nº 32/93 de 06 de Agosto de 1993, diploma legal este, que, fica totalmente revogado pela seguinte lei.

Art. 2º - A Unidade Mista de Saúde "Nossa Senhora de Salete" do Município de Monte Carlo, criada pela Lei Municipal Nº 32/93 de 06 de Agosto de 1993, funcionará vinculada administrativamente, orçamentariamente e contabilmente à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 3º - A Unidade Mista de Saúde de que trata a presente lei, no seu funcionamento deverá obedecer obrigatoriamente:

I - os princípios, normas e critérios estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual pertinentes ao funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - os princípios, normas e critérios fixados por esta lei e pela Legislação Municipal Vigente, aplicáveis ao setor de Saúde;

III - os princípios, normas e critérios aprovados e estabelecidos no seu Regimento Interno.



LEI MUNICIPAL Nº 188/98 DE 05 DE MARÇO DE 1998



SEÇÃO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS E DOS
PRINCIPIOS NORTEADORES
SUB-SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Unidade Mista de Saúde "Nossa Senhora de Salette", do Município de Monte Carlo, terá o seu funcionamento voltado para as seguintes finalidades principais:

- I - atendimentos ambulatoriais;
- II - atendimentos e procedimentos de urgência e emergência;
- III - internamentos hospitalares;
- IV - realização de pequenas intervenções cirúrgicas;
- V - coleta de material, realização e interpretação de exames laboratoriais;
- VI - realização de consultas e encaminhamentos de pacientes para outros centros médicos;
- VII - servir de instrumento de apoio, para a realização das ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal;
- VIII - permitir o acesso universal e igualitário da população, às ações e serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;
- IX - promover a execução das metas, programas, ações e projetos elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- X - prestar serviços médico-hospitalares, sem objetivo de lucro, cobrando da comunidade por ela servida, os valores necessários para a sua manutenção;
- XI - servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal médico-hospitalar;
- XII - servir como campo e propiciar meios para pesquisas;
- XIII - contribuir para a educação sanitária da população;
- XIV - proporcionar meios para a reabilitação física e social dos incapacitados físicos;
- XV - colaborar no desenvolvimento dos programas de saúde implementados pelo Município;



LEI MUNICIPAL Nº 188/98 DE 05 DE MARÇO DE 1998

F1. 03

XVI - realizar outros procedimentos, objetivos e ações, não relacionadas nos Incisos anteriores, que estejam afetas a sua órbita de competência e que possam ser realizadas dentro da sua área física e estrutural, sem colocar em risco a saúde e a vida dos pacientes nele atendidos.

SUB-SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Unidade Mista de Saúde "Nossa Senhora de Salette", terá o seu funcionamento voltado para consecução dos seguintes objetivos:

I - humanizar e cristianizar o ambiente da comunidade de Monte Carlo, tornando-a uma sociedade de vivência e testemunho;

II - prestar assistência médica e hospitalar àqueles que dela necessitam;

III - estabelecer relações interpessoais, sinceras e inteligentes com toda a equipe de saúde, para proporcionar uma assistência global ao paciente;

IV - encaminhar adequadamente o paciente com alta ou transferência e acompanhá-lo no pós alta;

V - organizar todos os serviços da Unidade Mista de Saúde, material e equipamento necessário em quantidade e qualidade;

VI - promover e facilitar o desenvolvimento de programas de educação permanente, com bases legais, científicas e técnicas;

VII - avaliar periodicamente as atividades da Unidade Mista de Saúde, dando ênfase à assistência prestada ao paciente;

VIII - desenvolver atividades de educação sanitária, quando necessário;

IX - zelar pelo bom nome da instituição.

SUB-SEÇÃO III
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 6º - O funcionamento da Unidade Mista de Saúde "Nossa Senhora de Salette", será norteado pelos seguintes princípios:



LEI MUNICIPAL Nº 188/98 DE 05 DE MARÇO DE 1998

F1. 04

I - universalização dos atendimentos e procedimentos médicos, de forma a garantir e assegurar o acesso a toda população residente no Município, bem como das pessoas que procurarem os serviços da Unidade Mista de Saúde, em situação de urgência e emergência;

II - igualdade de direitos, no acesso aos atendimentos, procedimentos e serviços oferecidos, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

III - respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e liberdade de consciência e de crença, ficando vedada a necessidade de comprovação vexatória, para ter acesso aos atendimentos, procedimentos e serviços oferecidos;

IV - divulgação ampla dos atendimentos, procedimentos e serviços oferecidos, dos programas e projetos assistenciais implementados pelo Poder Público Municipal, bem como dos critérios estabelecidos para a sua obtenção;

V - descentralização administrativa, com a participação da população, através do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 7º - A Unidade Mista de Saúde, para realizar os atendimentos, procedimentos e serviços previstos e relacionados no Artigo 4º desta lei, utilizará além das suas instalações e equipamentos próprios, todos os recursos físicos, estruturais, materiais, financeiros e humanos, que lhe forem destinados pelo Município de Monte Carlo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 8º - Na sua organização estrutural, a Unidade Mista de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, organizará, estruturará e implantará os seguintes departamentos:

- I - departamento técnico;
- II - departamento administrativo;
- III - departamento de controle.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 188/98 DE 05 DE MARÇO DE 1998



Art. 9º - O departamento técnico será composto e integrado:

I - pelo corpo clínico;

II - pelos demais profissionais com formação técnica e acadêmica na área da saúde, que estejam lotados na Unidade Mista de Saúde.

Art. 10 - O departamento administrativo, será composto e integrado pelo seguintes setores de atendimento e de serviços:

I - setor de recepção;

II - setor de enfermagem;

III - setor de manutenção, limpeza e zeladoria;

IV - setor de transporte;

Art. 11 - O departamento de controle, será composto e integrado pelos seguintes setores de atendimento e de serviços:

I - setor de almoxarifado;

II - setor de fichários e cadastros;

III - setor de relatórios e prestações de contas.

Art. 12 - As atribuições de cada departamento e setor de atendimento e de serviços, serão definidas no Regimento Interno da Unidade Mista de Saúde, que será alterado, com a finalidade de adaptá-lo aos princípios, normas e critérios fixados por esta lei, cujas alterações serão aprovadas e baixadas através de Decreto Executivo.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 - A organização administrativa da Unidade Mista de Saúde, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, a quem, além das atribuições inerentes ao cargo, especialmente com relação ao funcionamento da Unidade Mista de Saúde compete:

I - organizar, estruturar, implantar e fiscalizar os departamentos e setores de atendimento e de serviços previstos nesta lei;

II - organizar, elaborar e fiscalizar o cumprimento das escalas de plantão médico, a serem cumpridas e realizadas pelos membros do Corpo Clínico;



III - requisitar os serviços necessários ao funcionamento da Unidade Mista de Saúde;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo, a contratação, remoção, transferência e aplicação de penalidades aos servidores lotados na Unidade Mista de Saúde;

V - requisitar ao Prefeito Municipal e aos órgãos municipais competentes, aquisição de instrumentos, medicamentos, materiais e produtos necessários a realização dos serviços e a manutenção da Unidade Mista de Saúde;

VI - autorizar, ouvindo o Prefeito e o Corpo Clínico, o transporte de pacientes para outros Centros Médicos;

VII - superintender e fiscalizar, os fichários e cadastros de atendimento dos pacientes;

VIII - elaborar, assinar e remeter aos órgãos competentes, os relatórios e prestações de contas solicitadas e previstas em lei;

IX - desincumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal, relacionadas com o funcionamento da Unidade Mista de Saúde.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E DA CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Art. 14 - A admissão de pessoal, para trabalhar na Unidade Mista de Saúde, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e as normas, regras e critérios previstos na Legislação Municipal vigente, aplicável aos demais servidores públicos, vinculados aos demais órgãos que integram a estrutura administrativa do Município.

Art. 15 - Os servidores da Unidade Mista de Saúde, serão vinculados aos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal e ficarão lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e terão os mesmos direitos e deveres previstos em lei, para os demais servidores do Município de Monte Carlo.

Art. 16 - A admissão dos integrantes do Corpo Clínico e dos demais Profissionais de Nível Superior com formação na área da Saúde, para a prestação de serviços junto a Unidade Mista de Saúde, obedecerá os princípios, normas, regras e critérios previstos nos Artigos 14 e 15 desta lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 188/98 DE 05 DE MARÇO DE 1998

F1. 07

Art. 17 - A admissão dos profissionais de que trata o Artigo 16 desta lei, poderá ser realizada, com carga horária e jornada de trabalho semanal diferenciada para cada categoria profissional, com a fixação de remuneração específica e proporcional de acordo com a duração da jornada de trabalho, podendo, inclusive, o profissional contratado optar por período integral e dedicação exclusiva ao Município.

Art. 18 - Os integrantes do Corpo Clínico e demais Profissionais de Nível Superior com formação na área da saúde, poderão ser contratados para trabalhar na Unidade Mista de Saúde, com as seguintes jornadas semanais de trabalho:

- I - com jornada de 5 (cinco) horas semanais de trabalho;
- II - com jornada de 10 (dez) horas semanais de trabalho;
- III - com jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- IV - com jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- V - com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 19 - A remuneração dos integrantes do Corpo Clínico e demais Profissionais de Nível Superior com formação na área da Saúde, que forem contratados pelo Município de Monte Carlo, para executar as suas atividades junto a Unidade Mista de Saúde, bem como a relação dos cargos e o número de vagas, serão definidos e disciplinados em lei específica, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II
DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 20 - A execução de todos os atendimentos, procedimentos e serviços relacionados e previstos no Artigo 4º desta lei, o Município preferencialmente realizará de forma direta, com servidores e profissionais vinculados aos seus quadros de pessoal, podendo ainda optar pela realização de tais serviços através de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 21 - A contratação de serviços de terceiros junto a Unidade Mista de Saúde, será realizada através de processos licitatórios, devidamente promovidos de acordo com os princípios, normas e critérios previstos na legislação pertinente.



SEÇÃO III
DA CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS

Art. 22 - A celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres entre o Município de Monte Carlo e outros Municípios vizinhos ou mesmo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para o atendimento de pacientes não residentes no Município de Monte Carlo, somente será permitida, mediante a prévia e necessária autorização legislativa em cada caso.

CAPITULO IV
DOS PLANTÕES MEDICOS, E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E TRANSITORIAS

SEÇÃO I
DOS PLANTÕES MEDICOS

Art. 23 - A realização dos atendimentos, procedimentos e serviços mantidos pela Unidade Mista de Saúde, em horário noturno, será executado pelo sistema de Plantões Médicos, os quais serão realizados em sistema de rodízio ou revezamento entre os médicos que integram o Corpo Clínico, através de escalas previamente elaboradas entre estes profissionais e o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 24 - A participação dos membros integrantes do Corpo Clínico, na realização dos Plantões Médicos Noturnos, é obrigatória para os profissionais médicos admitidos e contratados com carga horária e jornada semanal de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais e constitui elemento indispensável e limitante para a sua admissão e contratação pelo Município, sendo que para os profissionais admitidos e contratados com carga horária e jornada de trabalho semanal inferior, a participação nos Plantões Médicos Noturnos é facultativa.

Art. 25 - Aos profissionais médicos integrantes do Corpo Clínico e aos demais servidores, que realizarem plantões médicos e trabalharem em horário noturno, fica assegurado o pagamento do adicional pelo trabalho noturno, de acordo com as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 26 - O Município de Monte Carlo, para assegurar o funcionamento da Unidade Mista de Saúde e a realização dos plantões médicos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, poderá realizar a contratação de profissionais ou de terceiros, exclusivamente para esta finalidade, podendo, inclusive realizar ditas contratações, com os próprios médicos nomeados e vinculados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, desde que a acumulação seja realizada nos casos previstos constitucionalmente e legalmente e havendo compatibilidade dos horários.